



# Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia OK

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 01 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1989.

**EMENTA:** Determina a padronização de impressos e todo material gráfico a ser utilizado pelo CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pelos CONSELHOS REGIONAIS e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e com base no inciso V, do artigo 16º do mesmo Decreto e,

Considerando a necessidade de uniformizar os impressos a serem utilizados na administração da Autarquia, visando facilitar o sistema organizacional e sua funcionalidade administrativa, e,

Considerando o decidido em sua 6ª Reunião Plenária Extraordinária, 4ª Sessão;

### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica determinada a padronização de todos os impressos utilizados pela Autarquia, conforme modelos já existentes e elaborados pelo CONTER.

**§ 1º** - Qualquer modificação nos modelos já existentes ou elaboração de novo modelo de impresso, deverá ser solicitado à Diretoria do CONTER, através de ofício acompanhado de exposição de motivo e "Croqui" do objeto da solicitação para apreciação.

....



## Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

- 2 -


§ 2º - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o CONTER consultará os demais CRTRs quanto a validade de emprego do novo modelo ou modificação no já existente.

§ 3º - O CONTER enviará aos CRTRs uma lista dos impressos já existentes e padronizados, contendo suas especificações técnicas e acompanhada dos respectivos "modêlos".

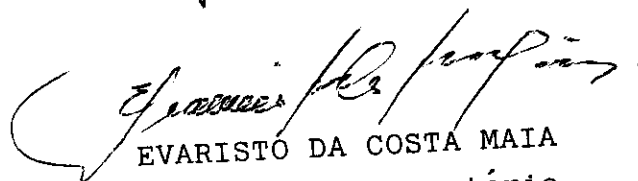
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1989



JENNER JALNE DE MORAIS  
Conselheiro-Presidente



EVARISTO DA COSTA MAIA  
Conselheiro-Secretário